



Delegada  
**Adriana Accorsi** ★  
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 01 DE Junho 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

em 02/06/2022

**CRIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
SEGURA NO ESTADO DE GOIÁS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Primeira Infância Segura no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 3º** - O programa será orientado pela garantia de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - O Programa Primeira Infância Segura tem como objetivos:

- I - ampla divulgação de informações sobre violações na primeira infância;
- II - ampla divulgação de canais de denúncia e equipamentos públicos especializados em violações contra crianças;
- III - prevenção de casos de violência psicológica, física ou sexual na primeira infância;
- IV - garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



V - diminuição da mortalidade infantil na primeira infância.

**Art. 5º** - O Programa Primeira Infância Segura promoverá as seguintes ações:

I - Distribuição anual de cartilhas, em formato físico e digital, em maternidades, hospitais, unidades básicas de saúde, centros de educação infantil, centros municipais de educação infantil (CMEI), conselhos tutelares, e equipamentos públicos de assistência social, voltadas para profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, pais e responsáveis, cujo conteúdo deverá abordar:

a. fatores de risco e formas de prevenção e detecção de violências psicológica, física e sexual;

b. informações sobre canais de denúncia e possibilidades de encaminhamento em caso de suspeita de violências cometidas contra crianças;

c. promoção de habilidades de parentalidade positiva e formas de resolução democrática de conflitos familiares;

II - Capacitações anuais com especialistas em violações ocorridas na primeira infância, com emissão ou renovação de certificado, voltadas para gestores que atuem na área da educação no âmbito da primeira infância;

III - Palestras anuais na rede pública de ensino básico, ofertadas por gestores da área da educação infantil com certificação atualizada, voltadas a professores, pais e responsáveis.

**Art. 6º** - Todo município do estado de Goiás deverá contar com ao menos um gestor que atue na área da educação no âmbito da primeira infância com certificação atualizada de acordo com o previsto no inciso II do art. 4.

**Art. 7º** - A implementação e fiscalização do Programa Primeira Infância Segura devem ser realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** - As despesas referentes à contratação dos profissionais para oferecer capacitações, bem como à produção e distribuição das cartilhas de acordo com o previsto no inciso I do art. 4, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.



**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

Entre os anos de 2016 e 2020, cerca de 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual no Brasil, e 35 mil foram mortas de forma violenta, segundo o Panorama da Violência contra Crianças e Adolescentes publicado pela Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano passado.<sup>1</sup>

O levantamento mostrou também o perfil dos grupos mais afetados pela violência no país. Do total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta nos últimos anos, 77% eram meninos, 56% delas eram negras e 40% morreram dentro de casa.

Apenas nos primeiros quatro meses de 2022, foram registradas 4.486 denúncias de abuso sexual sofrido por jovens, de acordo com balanço divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Contudo, as iniciativas legislativas existentes até o momento não abrangem de forma consistente a primeira infância, período de maior vulnerabilidade das crianças.

A primeira infância (0 a 6 anos), é um período importante para ao desenvolvimento do indivíduo e lança as bases fundamentais para as aprendizagens posteriores. A definição para os alicerces da estrutura física e intelectual, base para da vida adulta, se define neste período, mas variam de acordo com as características individuais, de gênero, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais. Assim a primeira infância é uma fase de atenção constante no condizente a proteção e cuidados tais como a alimentação adequada, medidas de saúde e o amparo dos pais.

A UNESCO, em estudo recente, sobre serviços para a primeira infância no Brasil, mostra que estes são deficitários. Só para exemplificar: investimentos desiguais na educação da primeira infância ao redor do país, a falta de padrões de cuidado claramente definidos e estabelecidos, treinamento para professores e profissionais que atuam com a primeira infância inconsistente e desigual, entre outros. Assim, ao se apresentarem subdesenvolvidos, resultam em definições irreversíveis na vida adulta.

---

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>



Na primeira infância as crianças adquirem habilidades motoras, cognitivas e de linguagem. Até os quatro anos de idade a criança já alcançou grande parte do potencial mental que terá quando adulto. É nesse período que os cuidados e as influências afetivas e socioculturais ganham grande valor para que as crianças cresçam e se tornem pessoas também promotoras da paz.

No entanto as estatísticas brasileiras sobre a infância e adolescência, ainda mostram a urgência de ações sociais para garantia dos direitos da infância e da juventude, principalmente no tocante à criança de até 6 anos. De acordo com o relatório "Situação da Infância Brasileira", lançado pelo UNICEF em dezembro de 2005<sup>2</sup>, a principal causa da mortalidade infantil hoje no País é neonatal, ou seja, a maior parte dos óbitos se concentra no primeiro mês de vida, o que evidencia a importância dos fatores ligados à gestação, ao parto e ao pós-parto.

Aqui no estado de Goiás tem alertas máximos na primeira infância, segundo dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), os indicadores mostram que o estado também está pior que a média brasileira em mortalidade materna e na qualidade de partos casarios, ficando a baixo dos indicadores ideais, comparando com o nível nacional.<sup>3</sup>

Por conseguinte, todas as crianças devem ser amparadas por direitos fundamentais destinados a garantir proteção e pleno desenvolvimento como indivíduos. Direitos esses assegurados em lei, é o que diz o artigo 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde e à alimentação, entre outros.

Também está previsto no artigo 227 da Magna Carta, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela

<sup>2</sup> [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef\\_sowc/sit\\_inf\\_brasil\\_2006\\_completo.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2006_completo.pdf)

<sup>3</sup> [https://portal.tce.go.gov.br/es\\_ES/-/tce-go-mostra-indicadores-alarmanetes-sobre-a-primeira-infancia](https://portal.tce.go.gov.br/es_ES/-/tce-go-mostra-indicadores-alarmanetes-sobre-a-primeira-infancia)



sociedade; e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Portanto, é extremamente importante que as crianças estejam inseridas em um ambiente enriquecedor, onde os fatores de proteção se sobressaiam aos fatores de risco ao desenvolvimento, ou ao menos que haja um bom equilíbrio entre estes fatores. Exemplos de fatores de proteção ao desenvolvimento infantil incluem boa nutrição e parentalidade positiva, que promova interações de boa qualidade das crianças com os pais e/ou principais cuidadores. Exemplos de fatores de risco incluem cuidados parentais inadequados, presença de sintomas psiquiátricos nos pais e exposição à violência.

Os comportamentos de violência contra crianças podem ser caracterizados como abuso, definido como qualquer tipo de maus tratos, ou negligência, caracterizada pela falha dos responsáveis pela criança em cumprir com suas obrigações de ofertar um ambiente saudável e rico em estímulos e afetos positivos. Vários estudos relataram que as consequências da negligência são tão graves quanto as consequências do abuso infantil, pois ambos interferem negativamente e de forma intensa no desenvolvimento e esse impacto perdura até a idade adulta.

Para prevenir episódios de violência, bem como tratar as crianças e famílias vítimas de violência, além de programas parentais, são necessárias ações interdisciplinares e intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social, setor judiciário e a comunidade. Esse trabalho interdisciplinar integrado deve favorecer o “empoderamento”, protagonismo e autonomia das crianças, famílias e das comunidades, além de criar políticas públicas que



garantam maior proteção às crianças e famílias vítimas de violência. Daí a necessidade do Projeto de Lei ora apresentado.

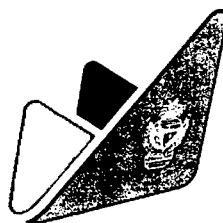
Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010143**

Autuação: 02/06/2022  
Projeto : 309 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CRIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SEGURA NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA





Delegada  
**Adriana Accorsi** ★  
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 03 DE Julho 2022.

RECEBIDO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
02/07/2022  
Secretário

**ORIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
SEGURA NO ESTADO DE GOIÁS.**



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Primeira Infância Segura no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 3º** - O programa será orientado pela garantia de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - O Programa Primeira Infância Segura tem como objetivos:

- I - ampla divulgação de informações sobre violações na primeira infância;
- II - ampla divulgação de canais de denúncia e equipamentos públicos especializados em violações contra crianças;
- III - prevenção de casos de violência psicológica, física ou sexual na primeira infância;
- IV - garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - diminuição da mortalidade infantil na primeira infância.

**Art. 5º** - O Programa Primeira Infância Segura promoverá as seguintes ações:

I - Distribuição anual de cartilhas, em formato físico e digital, em maternidades, hospitais, unidades básicas de saúde, centros de educação infantil, centros municipais de educação infantil (CMEI), conselhos tutelares, e equipamentos públicos de assistência social, voltadas para profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, pais e responsáveis, cujo conteúdo deverá abordar:

a. fatores de risco e formas de prevenção e detecção de violências psicológica, física e sexual;

b. informações sobre canais de denúncia e possibilidades de encaminhamento em caso de suspeita de violências cometidas contra crianças;

c. promoção de habilidades de parentalidade positiva e formas de resolução democrática de conflitos familiares;

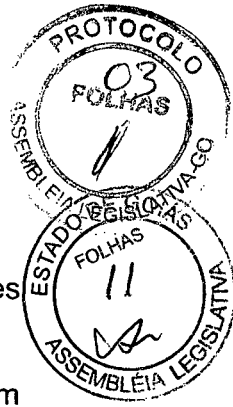
II - Capacitações anuais com especialistas em violações ocorridas na primeira infância, com emissão ou renovação de certificado, voltadas para gestores que atuem na área da educação no âmbito da primeira infância;

III - Palestras anuais na rede pública de ensino básico, ofertadas por gestores da área da educação infantil com certificação atualizada, voltadas a professores, pais e responsáveis.

**Art. 6º** - Todo município do estado de Goiás deverá contar com ao menos um gestor que atue na área da educação no âmbito da primeira infância com certificação atualizada de acordo com o previsto no inciso II do art. 4.

**Art. 7º** - A implementação e fiscalização do Programa Primeira Infância Segura devem ser realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

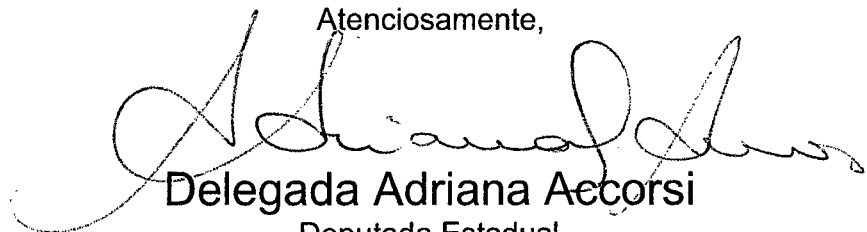
**Art. 8º** - As despesas referentes à contratação dos profissionais para oferecer capacitações, bem como à produção e distribuição das cartilhas de acordo com o previsto no inciso I do art. 4, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.



**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

Entre os anos de 2016 e 2020, cerca de 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual no Brasil, e 35 mil foram mortas de forma violenta, segundo o Panorama da Violência contra Crianças e Adolescentes publicado pela Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano passado.<sup>1</sup>

O levantamento mostrou também o perfil dos grupos mais afetados pela violência no país. Do total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta nos últimos anos, 77% eram meninos, 56% delas eram negras e 40% morreram dentro de casa.

Apenas nos primeiros quatro meses de 2022, foram registradas 4.486 denúncias de abuso sexual sofrido por jovens, de acordo com balanço divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Contudo, as iniciativas legislativas existentes até o momento não abrangem de forma consistente a primeira infância, período de maior vulnerabilidade das crianças.

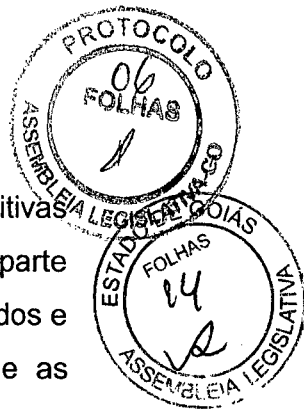
A primeira infância (0 a 6 anos), é um período importante para ao desenvolvimento do indivíduo e lança as bases fundamentais para as aprendizagens posteriores. A definição para os alicerces da estrutura física e intelectual, base para da vida adulta, se define neste período, mas variam de acordo com as características individuais, de gênero, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais. Assim a primeira infância é uma fase de atenção constante no condizente a proteção e cuidados tais como a alimentação adequada, medidas de saúde e o amparo dos pais.

A UNESCO, em estudo recente, sobre serviços para a primeira infância no Brasil, mostra que estes são deficitários. Só para exemplificar: investimentos desiguais na educação da primeira infância ao redor do país, a falta de padrões de cuidado claramente definidos e estabelecidos, treinamento para professores e profissionais que atuam com a primeira infância inconsistente e desigual, entre outros. Assim, ao se apresentarem subdesenvolvidos, resultam em definições irreversíveis na vida adulta.

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>



APP



Na primeira infância as crianças adquirem habilidades motoras, cognitivas e de linguagem. Até os quatro anos de idade a criança já alcançou grande parte do potencial mental que terá quando adulto. É nesse período que os cuidados e as influências afetivas e socioculturais ganham grande valor para que as crianças cresçam e se tornem pessoas também promotoras da paz.

No entanto as estatísticas brasileiras sobre a infância e adolescência, ainda mostram a urgência de ações sociais para garantia dos direitos da infância e da juventude, principalmente no tocante à criança de até 6 anos. De acordo com o relatório "Situação da Infância Brasileira", lançado pelo UNICEF em dezembro de 2005<sup>2</sup>, a principal causa da mortalidade infantil hoje no País é neonatal, ou seja, a maior parte dos óbitos se concentra no primeiro mês de vida, o que evidencia a importância dos fatores ligados à gestação, ao parto e ao pós-parto.

Aqui no estado de Goiás tem alertas máximos na primeira infância, segundo dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO), os indicadores mostram que o estado também está pior que a média brasileira em mortalidade materna e na qualidade de partos casarios, ficando a baixo dos indicadores ideais, comparando com o nível nacional.<sup>3</sup>

Por conseguinte, todas as crianças devem ser amparadas por direitos fundamentais destinados a garantir proteção e pleno desenvolvimento como indivíduos. Direitos esses assegurados em lei, é o que diz o artigo 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde e à alimentação, entre outros.

Também está previsto no artigo 227 da Magna Carta, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela

<sup>2</sup> [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef\\_sowc/sit\\_inf\\_brasil\\_2006\\_completo.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2006_completo.pdf)

<sup>3</sup> [https://portal.tce.go.gov.br/es\\_ES/-/tce-go-mostra-indicadores-alarmanetes-sobre-a-primeira-infancia](https://portal.tce.go.gov.br/es_ES/-/tce-go-mostra-indicadores-alarmanetes-sobre-a-primeira-infancia)

sociedade; e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Portanto, é extremamente importante que as crianças estejam inseridas em um ambiente enriquecedor, onde os fatores de proteção se sobressaiam aos fatores de risco ao desenvolvimento, ou ao menos que haja um bom equilíbrio entre estes fatores. Exemplos de fatores de proteção ao desenvolvimento infantil incluem boa nutrição e parentalidade positiva, que promova interações de boa qualidade das crianças com os pais e/ou principais cuidadores. Exemplos de fatores de risco incluem cuidados parentais inadequados, presença de sintomas psiquiátricos nos pais e exposição à violência.

Os comportamentos de violência contra crianças podem ser caracterizados como abuso, definido como qualquer tipo de maus tratos, ou negligência, caracterizada pela falha dos responsáveis pela criança em cumprir com suas obrigações de ofertar um ambiente saudável e rico em estímulos e afetos positivos. Vários estudos relataram que as consequências da negligência são tão graves quanto as consequências do abuso infantil, pois ambos interferem negativamente e de forma intensa no desenvolvimento e esse impacto perdura até a idade adulta.

Para prevenir episódios de violência, bem como tratar as crianças e famílias vítimas de violência, além de programas parentais, são necessárias ações interdisciplinares e intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social, setor judiciário e a comunidade. Esse trabalho interdisciplinar integrado deve favorecer o “empoderamento”, protagonismo e autonomia das crianças, famílias e das comunidades, além de criar políticas públicas que

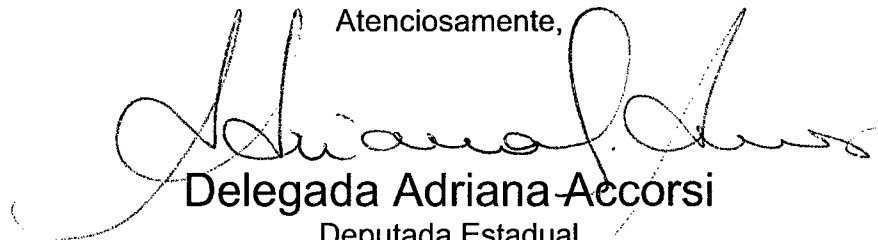


*ASP*

garantam maior proteção às crianças e famílias vítimas de violência. Daí a necessidade do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala de Sessões aos                      de                      de 2022.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

